



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO TCE-PE Nº 1721009-4**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/12/2017**  
**AUDITORIA ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**  
**DE PERNAMBUCO**  
**INTERESSADO: Sr. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1429/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1721009-4, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE PERNAMBUCO, COM O OBJETIVO DE AVALIAR A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º, artigo 13, § 2º e artigo 40, § 1º, *alínea "c"*, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (com as alterações da Lei nº 14.725/2012), combinados com as prescrições contidas na Resolução TC nº 21/2015;

CONSIDERANDO o Relatório às fls. 663/814 dos autos, expedido pela GEAP (Gerência de Auditoria de Desempenho e Estatísticas Públicas), unidade técnica subordinada ao NAE (Núcleo de Auditorias Especializadas) desta Casa, onde restou consolidada a “AVALIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO”;

CONSIDERANDO a necessidade de correção das falhas verificadas pela auditoria no transcorrer da instrução desse trabalho, como precariedade/inadequação da infraestrutura das unidades prisionais visitadas; superlotação das unidades prisionais; não implementação da separação de presos nas unidades prisionais; quantidade insuficiente de agentes penitenciários; deficiência na assistência jurídica prestada nas unidades prisionais; guaritas desativadas por falta de policiais militares; baixo alcance de atividades laborerápicas nas unidades prisionais; baixo alcance de cursos profissionalizantes nas unidades; e baixo alcance da oferta de emprego e de cursos profissionalizantes para o público-alvo do Patronato;

CONSIDERANDO, ainda, a verificação de boas práticas, como: modelo de gestão baseado na elaboração e monitoramento de plano de ação das unidades prisionais; Central de Monitoramento Eletrônico de Pernambuco; boas práticas observadas nas visitas às unidades prisionais; e Método APAC de Ressocialização;

CONSIDERANDO que não há, nos autos, qualquer menção ou indício de ato de gestão antieconômico ou danoso ao patrimônio público;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o artigo 10 da Resolução TC nº 21/2015,

Em **EXPEDIR MEDIDAS SANEADORAS E DETERMINAÇÕES** ao Governo do Estado de Pernambuco, com o objetivo de contribuir para uma gestão pública eficaz, aperfeiçoando as ações relacionadas à gestão do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco.

Quanto às **medidas saneadoras** (recomendações) expedidas à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado, acolhendo as propostas da área técnica desta Casa contidas no Relatório às fls. 663/814, são elas:

1. Aumentar o investimento na manutenção/reforma das unidades prisionais e na construção de novas unidades (achado 3.1.1);
2. Dar preferência à utilização de mão de obra carcerária na realização de obras e serviços de manutenção das unidades prisionais (achado 3.1.1);
3. Sensibilizar o Ministério da Justiça/DEPEN no sentido da criação de programa, visando repassar recursos financeiros diretamente às unidades prisionais, assim como ocorre na área de educação com o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (achado 3.1.1);
4. Aumentar o número de vagas no Sistema Prisional de Pernambuco, de modo a atender o quantitativo da população carcerária do Estado e permitir a separação entre os presos provisórios e os condenados e conforme a natureza do delito (achados 3.1.2 e 3.1.3);
5. Aumentar a contratação de agentes penitenciários em quantidade suficiente (achado 3.2.1);
6. Solicitar à Defensoria Pública um maior quantitativo de defensores públicos para atuar nas unidades prisionais (achado 3.2.2);
7. Solicitar à Secretaria de Defesa Social um número maior de policiais militares, a fim de que todas as guaritas externas das unidades prisionais estejam ativadas (achado 3.2.3);
8. Realizar campanha de sensibilização junto a empresas privadas/órgãos públicos, visando o aumento da oferta de vagas de trabalho para a população carcerária e para o público-alvo do Patronato (achados 3.3.1 e 3.3.3); e
9. Aumentar a disponibilidade de recursos para o Patronato, permitindo que este tenha uma atuação mais efetiva (achado 3.3.3).

• À Secretaria de Ressocialização, as recomendações são as seguintes:

1. Aumentar o volume de recursos empregados na manutenção das unidades prisionais, seja através de aplicação direta ou de repasse às unidades (achado 3.1.1);
2. Elevar o número de concessões para os reeducandos, tendo em vista que, como previsto no Código Penitenciário do Estado, é dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade (achado 3.3.1);
3. Criar/adequar espaço físico para realização de cursos profissionalizantes (achado 3.3.2); e
4. Estreitar parcerias com empresas/órgãos públicos, para um aumento da oferta de cursos profissionalizantes, a exemplo do Sistema S (achado 3.3.2).

Por sua vez, expedir as seguintes **determinações**:

- À Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação, contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima; e

- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, relatório de execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

• À Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar o presente processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

• Ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal:

- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 21/2015, bem como cópia da referida Resolução.

E, por fim, que se envie cópia do presente Acórdão e do respectivo ITD aos órgãos adiante relacionados:

• Ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a recomendação à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de “Sensibilizar o Ministério da Justiça/DEPEN no sentido da criação de programa visando repassar recursos financeiros diretamente às unidades prisionais, assim como ocorre na área de educação com o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE”;

• Ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo em vista o elevado tempo de julgamento dos presos provisórios neste Estado;

• À Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, tendo em vista a recomendação à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de “Solicitar à Defensoria Pública um maior quantitativo de defensores públicos para atuar nas unidades prisionais”;

• À Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, tendo em vista a recomendação à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de “Solicitar à Secretaria de Defesa Social um número maior de policiais militares a fim de que todas as guaritas externas das unidades prisionais estejam ativadas”; e

• Ao Ministério Público de Contas, para envio ao Ministério Público de Pernambuco, para ciência.

Recife, 21 de dezembro de 2017.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora

SC/MNC